



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI N.º 124 /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Todas as peças de divulgação do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, produzidas e executadas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta, deverão conter e divulgar de forma expressa e clara os valores gastos com a sua produção e veiculação.

§ 1º Os valores serão informados mesmo quando produzidos por órgãos da própria administração.

§ 2º O valor será expresso de forma clara e legível, em cada uma das peças publicitárias efetivamente veiculadas.

§ 3º Esta Lei se aplica mesmo que a publicidade seja custeada e/ou realizada pela concessionária de obra ou serviço público.

§ 4º A obrigatoriedade prevista no "caput" deste artigo não se aplica à comunicação oficial derivada de lei expressa, tal como a publicação de leis, atos administrativos, editais, compras e serviços contratados.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá respeitar as seguintes normas:

I – ser publicada de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II – em caso de mensagem radiofônica, tal menção deverá ser clara e objetiva, de modo a propiciar a perfeita compreensão do público. No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação.

III – no caso de veiculação de forma televisionada, deverá constar na parte inferior da imagem ou texto, de forma legível e clara, durante toda a duração da mesma.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se peças de divulgação, prevista no art.1º:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

- I – jornais;**
- II – boletins;**
- III – editais;**
- IV – rádios;**
- V – televisão;**
- VI – outdoor;**
- VII – páginas da internet;**
- VIII – outras formas de publicidade e propaganda.**

Art. 4º O não cumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao meio de comunicação que veiculou o anúncio na aplicação das seguintes penalidades em ordem sucessiva:

- I – advertência;**
- II – multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);**
- III – multa de 2000 UFM (Unidade Fiscal Municipal).**

§ 1º Será garantido ao meio de comunicação infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá o órgão competente para a devida fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Canoinhas/SC, 10 de novembro de 2023.

Ver. **Tati Carvalho**
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração desta Egrégia Câmara Municipal que versa sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicidade da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Canoinhas, e do Poder Legislativo Municipal.

Este projeto fundamenta-se na necessidade de promover a transparência e prestação de contas à população, estabelecendo diretrizes claras para a divulgação dos custos envolvidos na produção e veiculação de peças publicitárias governamentais. Ao garantir que essas informações sejam expressas de forma clara e legível em diversos meios de comunicação, buscamos fortalecer os princípios democráticos e promover uma gestão pública mais transparente e responsável.

O projeto abrange todas as peças de divulgação, sejam elas produzidas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta, assegurando que a obrigação de informar os valores seja aplicada uniformemente. Além disso, estabelece normas específicas para a menção dos valores em diferentes meios, como rádio, televisão, e outros, garantindo que a comunicação seja clara e objetiva para a perfeita compreensão do público.

Destaca-se que a presente lei não se aplica à comunicação oficial derivada de lei expressa, como a publicação de leis, atos administrativos, editais, compras e serviços contratados, preservando a necessidade de divulgação de informações essenciais à comunidade.

Ademais, o projeto prevê penalidades gradativas para os meios de comunicação que não cumprirem as disposições da lei, assegurando, contudo, o devido processo administrativo e respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Por fim, solicitamos a atenção e apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação deste projeto, que visa fortalecer os laços entre a Administração Pública e a comunidade, promovendo uma gestão transparente e alinhada aos interesses da população.

Certos da compreensão e colaboração de todos, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de novembro de 2023.


Ver. Tati Carvalho
Autora